
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2022.01.20.08.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS, COM ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL, ATUALIZAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do

inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

Visando os serviços técnicos especializados de levantamento patrimonial dos bens moveis, com atualização da base cadastral, atualização dos bens de consumo e controle de combustível junto à câmara municipal de Capistrano-CE.

Descrição dos serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS, COM ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL, ATUALIZAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE.

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Capistrano.

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, com três fornecedores, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ **16.800,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais).

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor **SERVEMARK-SOFTWARE E SERVIÇOS**, com sede na - RUA JOAQUIM BOTICÁRIO Nº 2341, BAIRRO MONTE, CANINDÉ-CE, CEP 62.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.491.874/0001-85, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<p>Serviço técnicos especializados de levantamento patrimonial dos bens moveis, com atualização da base cadastral, atualização dos bens de consumo e controle de combustível junto à Câmara Municipal de Capistrano.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento de todos os bens patrimoniais moveis existentes por localização, setor e departamento, com todas especificações técnicas dos bens. Sua data de aquisição, tipo de aquisição, nota fiscal, valor, condições do bem e número de tombamento; Verificar a existência de bens INSERVIVEIS; Processar a Reavaliação de bens; Gerar a Depreciação; Gerar Livro de Tombamento Patrimonial por período, com termos de responsabilidade anexo. Cadastro de Bens Permanentes (Moveis, Imóveis e Intangíveis); Gestão de Bens Tombados; Avaliação, Reavaliação e Depreciação de bens Patrimoniais; Envio de informações Patrimoniais para o sistema Contábil, com posterior envio ao S.I.M (Sistema de Informações Municipais); 	MÊS.	12	1.400,00	16.800,00

<ul style="list-style-type: none"> • Transferência e Baixa de Bens Patrimoniais; • Geração de Relatórios de gestão Patrimonial; • Cadastro de Bens de Consumo; • Entrada, Saída e Controle de Bens de Consumo; • Controle de saldo dos itens por Almoxarifado; • Geração de Relatórios de gestão de Almoxarifado; • Cadastro de Veículo(s); • Cadastro de Motorista; • Controle de Combustível/lubrificantes por Veículo(s)/Equipamentos; • Gestão de Combustível por UG; • Cadastro de Rotas; • Geração de Relatórios Gerenciais; <p>* Os serviços de consultoria/orientação deverão ser executados durante o período de vigência do contrato (12 meses), com visitas ao órgão e consultoria ilimitada via telefone, e-mail e mídias sociais. O pagamento será realizado mensalmente, conforme o desenvolvimento dos trabalhos e cronograma de desembolso do órgão.</p>				
--	--	--	--	--

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de CAPISTRANO.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Proposta de Menor Preço;

Capistrano -CE, 20 de janeiro de 2022.


ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano